



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Decretos

#### RETIFICAÇÃO

Na redação do art. 3º do Decreto nº 0515-S, de 17/04/2020, publicado no Diário Oficial de 22/04/2020,

#### ONDE SE LÊ:

...

NOME	NF
2º TENENTE QOABM FABIANO JOSE DE AGUIAR PACHECO	901900

#### LEIA-SE:

...

NOME	NF
2º TENENTE QOABM FABIANO JOSE DE AGUILAR PACHECO	901900

#### Protocolo 579795

#### DECRETO Nº 0547-S, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Constitui a Comissão Especial responsável pela seleção das pessoas e/ou instituições que serão condecoradas com o "Prêmio Dom Luís Gonzaga Fernandes - Edição 2020".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XXI, da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei nº 7.844, de 24.08.2004,

#### DECRETA:

**Art.1º** Institui Comissão Especial responsável pela seleção das pessoas e/ou instituições que serão condecoradas com o "Prêmio Dom Luís Gonzaga Fernandes", edição de 2020, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 7.844, de 24 de agosto de 2004, composta pelos seguintes membros:

**I-**Alberto Fontana

**II-** Christóvão Colombo

**III-** Cláudio Humberto Vereza Lodi - Coordenador

**IV-** Dante Segundo Pancini Pola

**V-** Giovanna Valfré

**VI-** João Baptista Herkenhoff

**VII-** Laura Maria Schneider Duarte

**VIII-** Maria Elvira Bazet

**IX-** Marialva Pinto Coelho Vello

**X-** Marta Falqueto

**XI-** Vera Maria Simoni Nacif

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado de Direitos Humanos disponibilizará 01 (um) servidor para atuar como Secretário Executivo da presente Comissão, enquanto perdurar o processo de organização e realização do "Prêmio Dom Luís Gonzaga Fernandes".

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Estado de Direitos Humanos organizar e apoiar a Comissão Especial na realização da edição 2020, do "Prêmio Dom Luís Gonzaga Fernandes".

**Art. 3º** Compete à Superintendência Estadual de Comunicação Social, a criação/confecção das peças gráficas necessária à realização do Prêmio.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

#### JOSÉ RENATO CASAGRANDE.

Governador do Estado

#### Protocolo 580020

#### DECRETO Nº 0548-S, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera Decreto nº 1820-S, de 20/12/2016, que designou os membros para compor o Conselho Penitenciário Estadual - COPEN, quadriênio dez/2016 a dez/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes dos processos nº 54039363 e 76440346,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 1820-S, de 20/12/2016, que designou os membros para compor o Conselho Penitenciário Estadual - COPEN, para o exercício do mandato no quadriênio compreendido entre o mês de dezembro de 2016 ao mês de dezembro de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]

[...]

**VIII - Ordem dos Advogados do**

**Brasil - OAB/ES**

**Titular:** [...]

**Suplente:** Petrius Abud Belmok

[...]"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

#### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

#### Protocolo 580021

#### DECRETO Nº 0549-S, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, art. 76 da Lei Estadual nº 3196/78 e, tendo em vista o que conta no processo eletrônico E-DOCS 2020- QTFHJ,

#### RESOLVE:

**AGREGAR** ao respectivo Quadro do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES, o **CORONEL BM LEONARDO DE ALCANTARA MERIGUETI**, NF 901201, haja vista ter sido nomeado para exercer o cargo de Subsecretário de Estado e Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, a contar de **08.04.2020**, com fulcro no art. 75, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº. 3.196/78 c/c art. 25 da Lei Complementar nº 101/1997.

#### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

#### Protocolo 580022

#### DECRETO Nº 4639-R, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as normas que regulamentam o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.744, de 05 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com o art. 8º da Lei Estadual nº 10.744, de 05 de outubro de 2017, e conforme as informações constantes do processo nº 2020-QKRMD;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, em consonância com a estratégia governamental estabelecida no Plano Plurianual do Poder Executivo Estadual, terá como objetivo estabelecer as políticas a serem monitoradas e avaliadas no respectivo exercício e publicado anualmente por meio de Decreto Estadual.

Art. 2º O Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação será constituído das políticas públicas constantes do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 0550-S, DE 29.04.2020.

**NOMEAR**, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **EDENIN PONTES NETO**, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

#### Protocolo 580023

#### DECRETO Nº 0551-S, DE 29.04.2020.

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RODRIGO RODRIGUES ARAÚJO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado do Governo - SEG.

#### Protocolo 580024

#### DECRETO Nº 0552-S, DE 29.04.2020.

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **BIANCA DE OLIVEIRA SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerência I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos SEDH.

#### Protocolo 580026

Art. 3º Caberá ao Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas a execução do Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Art. 4º A síntese das avaliações já realizadas deverá ser publicada no Relatório Anual até 13 de julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

#### ANEXO ÚNICO

Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação - 2020  
(a que se refere o art. 2º)

Área de Resultado	Política Pública
Avaliações de Políticas em Andamento	
Educação para o Futuro	Escola Viva
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Bolsa Capixaba
Desenvolvimento Econômico	Nossa Bolsa
Agricultura e Meio Ambiente	Reflorestar
Análises Executivas	
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Funcultura

#### Protocolo 580014

### DECRETO Nº 4640-R, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2020-2TCFH;

#### DECRETA:

Art. 1º O Título II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do Capítulo XLI-I, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XLI-I  
DAS OPERAÇÕES COM  
TRANSPORTE DE REVSOL OU  
REVSOL PLUS RECEBIDO EM

### DOAÇÃO POR PREFEITURA MUNICIPAL DESTES ESTADO

Art. 530-Z-Z-L. No transporte de Revsol ou Revsol Plus recebidos em doação por prefeituras municipais deste Estado, fica dispensada a emissão de nota fiscal para acobertamento dos produtos no trajeto a ser percorrido entre a área licenciada pela SEAG e o local de sua aplicação no respectivo município, desde que o transporte seja realizado por veículo de propriedade do município donatário ou do Governo do Estado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

#### Protocolo 580015

### DECRETO Nº 4641-R, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 10.671, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação da "Calçada da Fama".

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2020-HX0GJ;

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Estadual nº 10.671, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre a

criação da "Calçada da Fama", destinada a render homenagens aos atletas e ex-atletas, aos técnicos e ex-técnicos, profissionais que atuam diretamente com o desporto, inclusive os profissionais de imprensa do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Calçada da Fama será construída nas dependências da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, sito à Rua Cel. Schwab Filho, s/n, Bento Ferreira, na cidade de Vitória, observando o formato e as especificações contidas nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A seleção dos nomes dos homenageados com a marca na Calçada da Fama ocorrerá no primeiro semestre, na forma estabelecida neste Decreto, devendo ser executada até o final daquele ano.

Art. 4º A indicação que trata o art. 3º ocorrerá, primeiramente, com a indicação de 05 (cinco) nomes por membro da Comissão de Avaliação da Calçada da Fama, respeitado o prazo de 10 (dez) dias para tal.

§ 1º Para a seleção dos nomes a Comissão deverá observar se os candidatos se enquadram em pelo menos um dos requisitos abaixo:

I - conquista nacional ou internacional que confira, respectivamente, o título de campeão brasileiro ou mundial, conforme especificidade da modalidade;

II - conquista de medalha olímpica;

III - conquista de medalha paralímpica;

IV - ser considerado individualmente o melhor do mundo em sua modalidade pela Federação ou Confederação Internacional que esteja filiada; ou

V - notório envolvimento e/ou relevantes serviços prestados ao Esporte.

§ 2º Não poderá ser votado pela Comissão qualquer um de seus membros.

Art. 5º Além dos requisitos previstos no art. 4º, deverá ser observado o comportamento do candidato quanto à lisura, durante sua carreira esportiva, bem como conduta social ilibada.

Art. 6º Os 15 (quinze) candidatos mais votados pela Comissão serão habilitados para a segunda fase da seleção, em que será realizada uma votação popular pela internet.

§ 1º Antes do encaminhamento dos nomes mais votados pela Comissão, será feita a verificação do atendimento das condições previstas no § 1º do art. 4º pelo Presidente da Comissão.

§ 2º A votação popular ficará aberta por 30 (trinta) dias, no site da SESPORT.

Art. 7º Após concluída a votação popular, os 02 (dois) mais votados, escolhidos pelo público, e os 03 (três) mais votados pela Comissão, que não selecionados na votação pela internet, serão os selecionados para fazerem parte da Calçada da Fama.

Art. 8º A SESPORT, levando-se em conta critérios como importância para o esporte capixaba e envolvimento na área, convidará todos os anos os membros que integrarão a Comissão de Avaliação da Calçada da Fama que trata o art. 3º deste Decreto, que deverá ter a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Esportes e Lazer, sendo este presidente nato da Comissão, ou representante por ele indicado;

II - 02 (dois) servidores da SESPORT;

III - 03 (três) presidentes de federações esportivas capixabas;

IV - 03 (três) indicados com reputação notória, assim entendidos como homenageados em edições anteriores;

V - 04 (quatro) Secretários Municipais de Esporte, de municípios do Estado do Espírito Santo; e

VI - 07 (sete) jornalistas ou pessoas que atuam diretamente com o esporte capixaba, como cronistas e comentaristas.

Art. 9º A cada ano, é obrigatória a renovação da Comissão de Avaliação da Calçada da Fama em, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros.

Art. 10. O não cumprimento do prazo estabelecido para votação pelos membros o tornará inapto para compor a Comissão no ano seguinte.

Parágrafo único. Tal impedimento não se aplica ao Secretário de Estado de Esportes e Lazer.

Art. 11. Compete à SESPORT disponibilizar o apoio administrativo e uma secretaria, para apoiar as ações da Comissão de Avaliação, bem como deliberar sobre dias e horários das reuniões de avaliação das indicações, além de diligenciar, de ofício ou não, para subsidiar os membros da comissão com informações e documentos para averiguação necessária ou esclarecimentos em situações específicas.

Art. 12. O resultado com os nomes dos candidatos selecionados será divulgado na página oficial da SESPORT na internet, no endereço [www.sesport.es.gov.br](http://www.sesport.es.gov.br).

Art. 13. Os membros da Comissão de Avaliação não receberão nenhuma remuneração ou qualquer outra modalidade de pagamento.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 4.279-R, de 09 de julho de 2018.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo